

# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

## INFORMAÇÃO n.º 47 / 2019 . mjose

| DATA: 2019/06/18     |  |
|----------------------|--|
| NIPG: 3024/19        | DE: Técnica Superior   |
| REGISTO (DOC.): 5435 | PARA: Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé            |
| CLASSIFICADOR:       | ASSUNTO: Aquisição de relva artificial para as piscinas Municipais |
| PROCESSO:            |  |

## DESPACHO:

PARECER:

concordo; aprovo; autorizo

24-06-2019

Bettellas

| SEGUIMENTO: |                    |  |
|-------------|--------------------|--|
|             |                    |  |
|             |                    |  |
|             |                    |  |
|             |                    |  |
|             |                    |  |
|             |                    |  |
|             |                    |  |
|             |                    |  |
|             | AUGUSTAO DESTRICES |  |





#### TEXTO:

No cumprimento do despacho Superior de 14/06/2018 da Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº069/2018, da Técnica Superior da DO, com a informação da Coordenadora Técnica em mobilidade interna da seção Aprovisionamento e Património em 14/06/2019, e de acordo com o parecer datado de 14/06/2019 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos de procedimento.

#### 1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para aquisição de relva artificial para as piscinas Municipais

#### 2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

#### 3. Entidades a convidar.

De acordo com o n.º 2 do artigo 112.º do CCP, o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade, à sua escolha, a apresentar proposta.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação da Técnica Superior da DO:

Mário Vilares Unipessoal Lda

NIF: 514 884 134

De acordo com a informação reportada pela Coodenadora Técnica em mobilidade interna da Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

## 4. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 1.162,60 (mil cento e sessenta dois euros e sessenta centimos), conforme informação da Técnica Superior da DO, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 878/2019, informação da Coodenadora Técnica em mobilidade interna da Secção de Aprovisionamento e Património.

O preço foi fixado, com base numa pesquisa online de um produto igual ou equivalente, conforme referido no processo pela Técnica Superior da DO.

## 5. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

## 6. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.





#### 7. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

- a)Do prazo para a presentação de proposta:
- O prazo para a presentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).
- b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 3 (três) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).
- c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

#### 8. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por forca do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é a Presidente da Câmara Municipal

#### CONCLUSÃO:

#### Propomos:

- -Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, para a aquisição de relva artificial para as piscinas Municipais.
- -Autorização para a realização da despesa de € 1.162,60 (mil cento e sessenta dois euros e sessenta centimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- -Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:

Mario for Cooks

Maria José Costa



